



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 6.864, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da profissão optometrista e dá outras providências.

Autor: **Vereador Digão.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A presente Lei regulamenta a profissão optometrista no município de Sumaré.

Artigo 2º - Fica reconhecida a profissão de optometrista nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único: O Optometrista é o profissional com graduação em Optometria, que atua em pesquisa, promoção, prevenção, avaliação e reabilitação na área visual.

Artigo 3º - O Optometrista poderá exercer suas funções no município de Sumaré por todas as formas legais de prestação de serviços, inclusive através de clínicas próprias, mediante concessão de alvará sanitário, e também por contratação pelo município mediante concurso público, vedado, neste último caso, qualquer propaganda ou divulgação comercial durante suas atividades, para a concessão do alvará sanitário mencionado nesta Lei, deverá o profissional apresentar os seguintes documentos:

I - Certificado de Conclusão de Curso superior ou técnico, expedido por instituição de ensino regular perante à Secretaria Estadual de Ensino ou Ministério da Educação, para as áreas de atuação de optometrista especificadas pela CBO – Classificação Brasileira de Ocupações.

II – Comprovante de endereço do local onde deseja prestar atendimento, vinculado ao Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do interessado.

Artigo 4º - São atribuições do optometrista:



I – Privativamente:

- a) Responsabilizar-se por consultórios e clínicas que ofereçam o serviço de optometria e suas respectivas consultorias, pareceres e laudos técnicos.
- b) Encaminhar o paciente para o corpo clínico especializado quando identificada a necessidade de utilização de técnicas invasivas ou indicação de medicamentos.

II - Compartilhadas, sem prejuízo do exercício das atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação:

- a) avaliar funcionalmente o sistema visual e ocular;
- b) realizar e fornecer a medida opto métrica, indicando soluções ópticas quando necessário;
- c) adaptar e adequar as lentes corretivas as necessidades do paciente;
- d) executar terapias visuais com a finalidade de restaurar e desenvolver a capacidade visual do indivíduo;
- e) participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares, inclusive aquelas que integrem o Sistema Único de Saúde;
- f) assessorar órgãos e estabelecimentos públicos ou privados no campo da saúde visual e ocular;
- g) realizar outras atividades inerentes a sua formação universitária.

Artigo 5º - Também caberá ao profissional Optometrista a realização de palestras e campanhas de orientação, direcionadas aos professores, alunos, pais ou responsáveis e a comunidade em geral, proporcionando a integração entre a escola, a família e a comunidade.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Câmara Municipal de Sumaré, 20 de junho de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 20 de junho de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos